

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar, no âmbito do Município de Natalândia, a utilização da Bíblia Sagrada como material paradidático complementar nas instituições de ensino públicas e privadas, observando os princípios constitucionais da liberdade de crença, da laicidade do Estado e da autonomia pedagógica.

A Bíblia é, indiscutivelmente, um dos livros mais influentes da história da humanidade. Sua importância transcende a dimensão religiosa, sendo amplamente reconhecida como uma das maiores expressões literárias e culturais do mundo. O texto bíblico contempla diversos gêneros literários, como a crônica, o poema, a metáfora, o provérbio, a narrativa histórica, a epístola e a parábola, elementos estes que, se abordados sob perspectiva acadêmica, podem contribuir de forma significativa para o desenvolvimento das competências de leitura, interpretação e análise crítica dos estudantes.

Além disso, a Bíblia possui vasto conteúdo relacionado a civilizações antigas como Israel, Egito, Babilônia, Assíria, Pérsia e Roma, servindo como fonte complementar para o estudo de história antiga, geopolítica, ética e filosofia. Esses conteúdos podem enriquecer as aulas de diversas disciplinas do currículo escolar, tais como História, Literatura, Filosofia, Artes e Ensino Religioso, permitindo uma abordagem interdisciplinar e cultural dos temas.

Importante salientar que o projeto não impõe o ensino da religião cristã, tampouco busca promover qualquer forma de catequese nas escolas. Seu caráter é exclusivamente paradidático e opcional, cabendo à comunidade escolar, especialmente aos professores e gestores educacionais, decidir pela utilização ou não deste recurso, sempre respeitando os princípios pedagógicos, a legislação educacional e a liberdade de consciência dos alunos e de suas famílias.

A proposta ainda assegura expressamente que a participação nas atividades envolvendo o conteúdo bíblico será facultativa, mediante autorização dos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudantes menores de idade. Esta salvaguarda garante o respeito à pluralidade religiosa e aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Dessa forma, a proposição aqui apresentada visa ampliar o repertório cultural dos estudantes, fornecendo aos educadores um material adicional de grande valor formativo, sem qualquer obrigatoriedade de adoção e sem prejuízo da neutralidade religiosa do ensino público. Trata-se de uma iniciativa que

*Assinado*

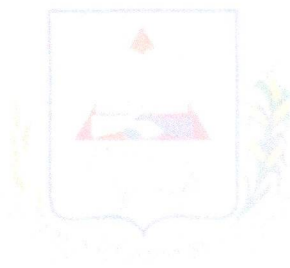
valoriza o conhecimento, a história e a diversidade de fontes para o processo educacional.

Pelo exposto, e confiando na sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa quanto à importância do tema, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Natalândia, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

4

Natalândia-MG, 15 de abril de 2025

  
NOELY MARIA MACHADO  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NATALÂNDIA**  
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO